



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 3, DE 6 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre procedimentos para solicitação de materiais e serviços mediante aquisição por suprimento de fundos na Procuradoria Regional da República da 5ª Região

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), objetivando otimizar as solicitações de materiais e serviços mediante aquisição por suprimento de fundos, RESOLVE:

Art. 1º – Definir os procedimentos para solicitação de materiais e serviços mediante aquisição por suprimento de fundos na Procuradoria Regional da República da 5ª Região.

Parágrafo único – Entende-se por suprimento de fundos, nos termos da [Lei nº 4320/64](#), o adiantamento concedido a servidor, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos, aplicando-se apenas às despesas realizadas em caráter excepcional, que não possam se subordinar ao procedimento normal de licitação ou sua dispensa, em conformidade com a [Lei nº 8.666/93](#).

Art. 2º – As solicitações de compras de materiais e/ou serviços, que se enquadrem no artigo 1º parágrafo único desta Instrução de Serviço, devem ser realizadas exclusivamente pelo Sistema Único, dirigidas ao(à) coordenador(a) de Administração ou, na sua ausência, à(ao) secretária(o) regional.

Parágrafo único – Na indisponibilidade do Sistema Único, as solicitações poderão ser feitas por correio eletrônico institucional.

Art. 3º – As solicitações devem conter necessariamente o nome do requisitante, a descrição detalhada do objeto e/ou serviço a ser adquirido, a quantidade e a justificativa da necessidade da despesa.

Parágrafo único – As solicitações que não atendam aos requisitos constantes do caput deste artigo serão devolvidas ao setor requisitante para complementação.

Art. 4º – Cumpridos os requisitos da solicitação, a Coordenadoria de Administração encaminhará o pedido à chefia do Setor de Logística para manifestar-se acerca da existência de materiais em estoque que possam atender à requisição.

Art. 5º – Após manifestação da chefia do Setor de Logística, sobre a indisponibilidade do material em estoque, a solicitação será encaminhada ao servidor com suprimimento de fundos em aberto para execução do pedido, após autorização expressa do (a) coordenador (a) de Administração ou, na sua ausência, da (o) secretária (o) regional.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA

Procurador-chefe Regional da PRR-5ª Região

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 9 ago. 2018, Caderno Administrativo, p. 8.

